
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003083
INTERESSADO: Escola Municipalizada Eva Marly Pereira
ASSUNTO: Renovação

DE:

Parecer/Voto CEE/CEB N. 525/2017

1. Histórico

A **Escola Municipalizada Eva Marly Pereira**, localizada na Avenida Brasil, N. 782, Bairro Vila Mutirão, Bom Jesus de Goiás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 04;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 319/2014, fl. 05;
- ✓ Escola Municipalizada Eva Marly Pereira, fl. 06;
- ✓ Identificação do Estabelecimento de Ensino, fl. 07;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 08/54;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 55/137;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 140/142;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 143/143;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 144;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 145;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 146;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 147;
- ✓ Descrição da Biblioteca, fl. 148;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 149/163;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 164;
- ✓ Destinação da Carga Horária dos Professores, fl. 165;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 166/177;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 178;
- ✓ Análise IDEB, fls. 179/180;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003083

DE:

INTERESSADO: Escola Municipalizada Eva Marly Pereira

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo Técnico, fls. 181/190;
- ✓ Declaração, fl. 191.

2. Análise

A **Escola Municipalizada Eva Marly Pereira** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 319/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A biblioteca encontra-se em processo de implantação e funcionará em uma sala medindo 35 m². Além da sala própria para a biblioteca existem cantinhos de leitura nas salas de aulas. A relação do acervo está anexada nas fls. 149/163, e perfaz o total de 655 títulos.

Dados Estatísticos: foram 385 aprovados, 21 reprovados, 36 transferidos e 02 desistentes.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.7 e a escola alcançou 5.5.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 25 professores 19 ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 04 são formados em letras e lecionam para o ensino fundamental e outra tem habilitação em arte e educação e leciona para a educação infantil.
2. A escola não possui um espaço apropriado para a brinquedoteca. As atividades com os brinquedos são desenvolvidos pelos professores em sala de aula, na quadra de esportes coberta, no pátio e, em outras vezes, no laboratório de informática que possui um espaço amplo.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003083

DE:

INTERESSADO: Escola Municipalizada Eva Marly Pereira

ASSUNTO: Renovação

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 61, que prevê a soberanias das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instruí os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipalizada Eva Marly Pereira**, localizada na Avenida Brasil, N. 782, Bairro Vila Mutirão, Bom Jesus de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021
- **Renovar a autorização** da educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003083

DE:

INTERESSADO: Escola Municipalizada Eva Marly Pereira

ASSUNTO: Renovação

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 - (...)

(...)

III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o art. 61, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>525/2017</u>
COBIÂNIA, <u>25</u> de agosto, de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, "ad hoc"